



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS

Edital Pregão Eletrônico – SEP 009/2013

Perguntas e Respostas

**Pergunta nº 1**

Considerando que:

- (i) O país todo movimentou em 2012 o total de 903 milhões de toneladas de carga nos portos, conforme dado informativo no item 2, Documento N. 1 da Minuta Contratual, pág.63 do edital;
- (ii) O item 3.1.5, das Exigências para Habilitação (Anexo 02), aponta a necessidade de apresentação de atestado nacional com movimentação mínima de 90 milhões de toneladas de carga, o que corresponde a 10% de toda a movimentação do Brasil;
- (iii) No Brasil uma quantidade restrita de Portos atende a esta volumetria e que, dentre os que atendem, uma quantidade menor ainda executaram projetos compatíveis com o escopo dos atestados de qualificação técnica solicitados;
- (iv) O item 3.1.5.3, das Exigências para Habilitação (Anexo 02), aponta a necessidade de tradução juramentada e consularização para os atestados internacionais, e que este processo demanda um prazo normalmente em torno de 30 dias.

Solicitamos:

- a) Para o caso da proponente necessitar contar com atestados de projetos executados fora do Brasil para a habilitação técnica, e que tais atestados precisarão passar pelo processo de tradução juramentada e consularização, cujo trâmite formal não pode ser finalizado até a data originalmente estabelecida para apresentação da respectiva proposta, solicitamos o adiamento do certame para 30 (trinta) dias adicionais;

**Resposta:** A proponente poderá apresentar os originais de que dispõe, na data prevista em edital, na língua original e devidamente traduzidos para o português, sem a sua consularização. Neste caso, os mesmos documentos devidamente consularizados deverão ser apresentados como condição prévia à assinatura do contrato. O assunto consta da Errata nº 1 ao Edital.

- b) Para o caso da exigência de atestado com movimentação mínima de 90 milhões de toneladas, visto que corresponde a 10% de toda a movimentação do país, sendo certo que, (i) raros portos do Brasil atendem a tal requisito e (ii) os portos nacionais não tiveram projetos dessa natureza que os tornassem habilitados para fornecer tal atestado, solicitamos que a movimentação mínima exigida, de modo a melhor prestigiar a competitividade do certame, seja alterada para volume mínimo de 10 milhões de toneladas, volume este que preserva as características das demandas do presente edital.

**Resposta:** O Porto de Santos, maior porto brasileiro, movimentou 90,7 milhões de toneladas no ano de 2012. Busca-se, portanto experiência compatível com o porte da empreitada objeto do pregão, da qual o Porto de Santos faz parte. Nada obstante, consta da Errata nº 1 ao Edital alteração da movimentação mínima de 90 milhões para 50 milhões de toneladas.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS**

**Pergunta nº 2**

Considerando que:

- (i) o item 9 do Termo de Referência (Anexo 01) indica que os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento das faturas/notas fiscais devidamente aceitas;
- (ii) Os pagamentos serão feitos de forma gradual e os trabalhos serão desenvolvidos em etapas, conforme especificações técnicas apontadas no item 4 do Termo de Referência;
- (iii) De acordo com a Cláusula Oitava, parágrafo quarto, “f”, da Minuta Contratual, a Contratante emitirá em até 15 (quinze) dias corridos a contar do Termo de Recebimento Provisório o Termo de Recebimento Definitivo;
- (iv) que o Edital e contrato estão sujeitos à Lei 8.666/93 e, portanto seguirão sistemática de aprovação e aceite prevista em tal lei;
- (v) a importância e a relevância da sistemática de aceite dos produtos previstos no Edital;

Perguntamos o que segue:

a) A aprovação das respectivas faturas/notas fiscais se dará no prazo fixado para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, qual seja, 15 (quinze) dias corridos a contar do Termo de Recebimento Provisório?

**Resposta:** Sim, caso os produtos apresentados atendam o objeto do pregão;

b) Para contagem do lapso fixado para pagamento, no item 9 do Termo de Referência, a partir do recebimento das faturas/notas fiscais devidamente aprovadas, considera-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos?

**Resposta:** As condições para pagamento de Notas Fiscais constam da cláusula quarta da minuta de contrato, anexo 8 do edital.

**Pergunta nº 3**

Considerando que:

- (i) a cláusula 8ª da Minuta de Contrato dispõe sobre o local da entrega e forma de recebimento do objeto ora licitado;
- (ii) Para fins de pagamento dos produtos/serviços, a Contratante deverá emitir aceite definitivo;
- (iii) que o Edital e contrato estão sujeitos à Lei 8.666/93 e portanto seguirão sistemática de aceite prevista em tal lei;
- (iv) a importância e a relevância da sistemática de aceite dos produtos previstos no Edital;

a) Caso não haja a manifestação formal da Contratante no prazo informado na cláusula 8ª da Minuta de Contrato (15 (quinze) dias corridos a contar do Termo de Recebimento Provisório), reputar-se-á o aceite e/ou validação automática dos serviços contratados.

Está correto tal entendimento?

**Resposta:** Sim

b) Caso a resposta da questão "a" seja negativa, favor informar qual o procedimento previsto para o processo de aprovação dos produtos, em especial aqueles relacionados (i) aos prazos limite para aprovação desde o momento de sua entrega à Contratante, e (ii) às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS**

**Resposta:** Não se aplica.

c) Após o recebimento definitivo de cada produto/serviço pela Contratante, em relação ao produto recebido, finda a responsabilidade da Contratada perante a Contratante?

**Resposta:** Não.

d) Caso a resposta da questão acima seja negativa, qual prazo de garantia deve ser observado para cada produto?

**Resposta:** A responsabilidade da Contratada não se extingue com o recebimento definitivo dos produtos. Não há que se confundir a responsabilidade pela entrega de produtos específicos, compromisso contratual previsto, com a responsabilidade da Contratada perante o Contratante pelos serviços prestados. Esta última não se extingue com a entrega de Produtos.

**Pergunta nº 4**

Considerando que:

- (i) O objeto da presente licitação tratar eminentemente de serviços de consultoria;
- (ii) NÃO existe uma entidade profissional competente no caso das empresas e profissionais de consultoria, ou seja, NÃO existe um conselho profissional específico regulador da atividade e/ou da profissão;
- (iii) Portanto inúmeras empresas prestadoras desses serviços têm a faculdade de se registrar ou NÃO nas entidades profissionais, bem como de registrar ou NÃO seus atestados nas entidades profissionais competentes, independentemente de serem ou não inscritas em qualquer desses Conselhos Profissionais.

Solicitamos a supressão da exigência constante do item 3.1.4 do Anexo 02 das Exigências para Habilitação (Anexo 02), bem como a redação do item 3.1.5.1, das Exigências para Habilitação (Anexo 02), as quais fazem referência a registro ou inscrição do PROPONENTE na entidade profissional competente, “**se houver**”, bem como a registro de atestados registrados na entidade profissional competente, “**se houver**”, sob pena de inviabilizar a participação de várias empresas que prestam serviços nesse segmento.

**Resposta:** A exigência constante do item 3.1.4 e 3.1.5.1 do Edital encontra-se de acordo com o limite estabelecido e nos termos do artigo 30, incisos I e IV, §1º, da lei 8.666/93, tendo sido incluído à redação o termo “se houver” justamente para atender os casos em que não for obrigatório o registro em nenhuma entidade.

Portanto, caso a licitante não tenha a obrigatoriedade de registro ou inscrição em entidade competente, deverá comprovar tal situação. A mesma orientação aplica-se para os atestados de capacidade técnica.

**Pergunta nº 5**

Para fins de certificação da experiência das licitantes, por meio de atestados de capacitação técnica, considerando:

- (i) O caráter competitivo do certame;
- (ii) As características do trabalho e da equipe que a Licitante irá fornecer;
- (iii) Que a matriz e todas as filiais da Licitante possuem o mesmo objeto social e representantes legais, ou seja, são a mesma empresa;

Entendemos que:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS**

a) A licitante, para fins de comprovação de experiência, poderá apresentar atestados/vinculação com CNPJ da sua matriz e/ou filial;

**Resposta:** Sim.

b) Serão aceitos atestados de experiência da empresa Licitante realizadas/atestadas tanto por pessoas jurídicas públicas, quanto privadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como órgãos, entidades ou empresas submetidas a regime jurídico de direito público, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

**Resposta:** Sim.

c) Não serão considerados atestados sobre experiências/serviços realizados em clientes com alguma vinculação societária com a Licitante;

**Resposta:** Não há vedação para apresentação de atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico do Proponente participante do certame, visto que tais sociedades conservam a personalidade e patrimônios distintos.

d) Não serão consideradas experiências/serviços realizados por pessoas jurídicas que não sejam os clientes receptores diretos dos serviços;

**Resposta:** A finalidade da exigência é comprovar a experiência do Licitante.

e) Não será necessário o reconhecimento de firma em tais atestados.

**Resposta:** Não.

**Pergunta nº 6**

Considerando o disposto no item 7.2.d, Seção II do Edital, sobre o impedimento de empresas com diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios do mesmo grupo. Entendemos que, a intenção desta i. Comissão foi vedar a participação de empresas do mesmo grupo econômico no certame, de modo que, tal vedação não obsta a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em favor de empresas do grupo econômico pertencente à licitante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não.

**Pergunta nº 7**

Considerando que:

(i) A Cláusula Sétima da Minuta Contratual (Anexo 08) dispõe sobre o compromisso de designar empregados especializados e devidamente credenciados, na forma do Documento N. 03 do Contrato;

(ii) Segundo a legislação brasileira o vínculo empregatício poderá ser comprovado mediante apresentação de Carteira Profissional de Trabalho OU no caso de sócio, de cópia do contrato social da empresa;

(iii) O texto do artigo 41 da CLT, com a redação da Lei nº 7.855, de 24/10/89, faculta ao empregador efetuar o registro de seus funcionários em "livros, fichas ou sistema eletrônico", prestando-se, inclusive, para fins de processo de fiscalização. Desta forma, é admitida a apresentação de Fichas de Registro de Empregado emitidas por sistema do Licitante que atenda aos requisitos constantes na legislação vigente sobre o assunto.

Entendemos que:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS**

**a)** A licitante deverá apresentar equipe profissional que mantêm com ela vínculo permanente, em data anterior ao dia marcado para a entrega da proposta;

**Resposta:** O vínculo poderá ocorrer até a assinatura do contrato.

**b)** O vínculo poderá ser comprovado tanto por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a Licitante OU cópia do contrato social da empresa, em caso de sócio, quanto, alternativamente, pela apresentação da Ficha de Registro de Empregado; em ambas reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional, por tratar-se de informação pessoal e confidencial.

**Resposta:** Sim.

**Pergunta nº 8**

Relativamente às obrigações de confidencialidade relativas ao objeto ora licitado, entendemos que:

**(i)** serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

**(ii)** a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;

**(iii)** a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.

**(iv)** a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

**(v)** não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que:

(a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo;

(b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo;

(c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; e/ou

(d) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação.

Estão corretos os nossos entendimentos?

**Resposta:** Sim.

**Pergunta nº 9**

Entendemos que, por sua vez, as informações da Contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS**

Está correto tal entendimento?

**Resposta:** A Contratante é proprietária dos resultados do contrato podendo fazer uso conveniente e oportuno dos mesmos.

**Pergunta nº 10**

Considerando que:

- (i) A Cláusula Décima Sétima da Minuta Contratual prevê dentre as obrigações da Contratada o dever de sigilo absoluto sobre as informações por força da execução do contrato;
- (ii) é conveniente e necessário que o Edital preveja um prazo limite para a observância das obrigações de confidencialidade;

Sugerimos que seja previsto o prazo de 5 anos para a observância das obrigações de confidencialidade pelas Partes.

**Resposta:** A confidencialidade é cláusula não sujeita a limite temporal.

**Pergunta nº 11**

Considerando que:

- i. O item 10 do Termo de Referência (Anexo 01), bem como a Cláusula 12<sup>a</sup>, Parágrafo Quarto da Minuta do Contrato (Anexo 08) dispõem sobre a fiscalização e controle das atividades;
- ii. As disposições da Seção IV, do Capítulo III, da Lei 8.666/1993 aplicam-se subsidiariamente à fiscalização.

Entendemos que:

- a) A proponente será instada a demonstrar os documentos nas dependências da contratante;
- b) A proponente será informada por escrito da necessidade de apresentar tais documentos;
- c) A proponente será avisada com uma antecedência razoável, para que possa disponibilizá-los.

Está correto esse entendimento?

**Resposta:** Sim.

**Pergunta nº 12**

Solicitamos confirmar o entendimento de que a garantia contratual somente será retida para quitar eventuais obrigações da licitante se relativas à execução dos serviços e que será devolvida tão logo o contrato esteja encerrado.

**Resposta:** Sim, desde que atendido o disposto na cláusula sexta, parágrafo décimo primeiro e décimo segundo da minuta do contrato, anexo 8 do Edital.

**Pergunta nº 13**

Em relação à garantia dos serviços/produtos, perguntamos:

- a) Qual o prazo de garantia dos serviços/produtos, a ser considerado após emissão do termo de recebimento definitivo de cada serviço/produto?



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS**

b) Após o prazo indicado na resposta (a), contado após entrega, aceitação e aprovação de cada produto objeto do Contrato, finda a responsabilidade da Contratada perante a Contratante, em relação àquele serviço/produto?

**Resposta:** Não há prazo previsto para término da garantia dos serviços prestados. Vide resposta à pergunta nº. 3 letra d.

**Pergunta nº 14**

Tendo em vista as características do projeto objeto deste certame e a sistemática de execução e recebimento dos serviços contratados, entende-se que o valor de toda e qualquer indenização eventualmente devida à Contratante, incluindo quaisquer perdas e danos, estará limitada ao valor global do contrato. Está correto tal entendimento?

**Resposta:** Conforme estipulado na minuta de contato (Anexo 8), a Contratada responderá pecuniariamente por danos ou prejuízos que forem causados ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados, possuindo a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º dia útil após a comunicação.

**Pergunta nº 15**

Considerando que o item 8.4.18, Seção II do Edital, dispõe sobre o exame quanto à compatibilidade de preço, bem como o item 8.4.21, da mesma Seção, trata de proposta ou lance de valor não aceitável.

Entendemos que, se necessário, para fins de julgamento de inexequibilidade de preços serão utilizados os critérios objetivos traçados no § 1º do art. 48 da Lei 8.666.

Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 15:** Não. O disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666 não é aplicável ao objeto deste pregão.

**Pergunta nº 16**

Caso o entendimento exposto na questão imediatamente anterior a esta esteja equivocado, com base no princípio do julgamento objetivo e com o fim de afastar dúvidas e/ou questionamentos que podem advir a respeito da questão, solicitamos informar quais parâmetros serão utilizados por esse Pregoeiro para fins de verificação de exequibilidade de preços.

**Resposta:** A análise quanto à aceitabilidade dos preços levará em conta as normas aplicáveis às licitações do tipo menor preço, incluindo a competitividade inerente ao processo licitatório em si. Além disso, no momento oportuno, o pregoeiro poderá fazer as diligências que julgar necessárias.

**Pergunta nº 17**

Em relação às sanções estabelecidas no Edital e Anexos solicitamos confirmação do entendimento que NENHUMA penalidade, bem como NENHUM desconto e/ou retenção será aplicado(a) à Contratada sem que seja observado processo de notificação formal da Contratante à Contratada, bem como o devido direito de defesa prévia.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS**

**Resposta:** Conforme estabelecido na minuta de contrato (Anexo 8), nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Pergunta nº 18**

Considerando que o item 12.1 do Termo de Referência (Anexo 01) e a Cláusula 11ª da Minuta do Contrato tratam do direito de propriedade, entendemos que:

i. A propriedade dos produtos finais gerados pela Contratada na execução deste Contrato será de propriedade da Contratante;

**Resposta:** Sim.

ii. Consoante à legislação aplicável, toda propriedade intelectual desenvolvida pela empresa vencedora anteriormente à celebração do contrato, mesmo que venha a ser relacionada ao projeto, constitui propriedade intelectual exclusiva da licitante vencedora;

Estão corretos tais entendimentos?

**Resposta:** Será observada a legislação aplicável.

**Pergunta nº 19**

A Minuta Contratual, em seus itens 2.1.5 e 2.2.5, dispõe sobre os prazos da Fase I e Fase II, nos quais consta:

*“Etapa 4: até 12 (três) meses após a assinatura do contrato para as 3 (três) companhias docas. Vide Tabela 2.”*

Nesse sentido, dada a diferença entre o numeral (12) e a forma extensa (três), favor esclarecer qual o prazo correto para as respectivas Fases.

**Resposta:** O correto é “doze” meses, tal como previsto no demonstrativo de duração das etapas constante da tabela 2 do Documento 1 da minuta do contrato (à página 69 do Edital). A correção consta da Errata nº 1 ao Edital.

**Pergunta nº 20**

Tendo em vista o disposto na cláusula 1ª, Parágrafo Quarto da Minuta Contratual (Anexo 08), estamos considerando que o regime de trabalho do projeto será de 8 horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, Considerando apenas dias úteis na cidade de Brasília. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Não. Tal previsão tem a finalidade de informar à futura Contratada que os serviços, quando executados nas dependências indicadas pela Contratante, deverão respeitar o horário de expediente destas (portos, Docas, etc).

**Pergunta nº 21**

Considerando:

i. Que a Cláusula 21ª da minuta de Contrato prevê as multas por inadimplemento da Contratada;

ii. A importância de estabelecimento de um teto máximo para aplicação de multas durante a vigência do Contrato, em razão do princípio da razoabilidade;

Solicitamos que a totalidade das multas aplicadas ao longo do Contrato não exceda a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento Contratual.

**Resposta:** O total de multas passíveis de serem aplicadas ao longo da vigência do contrato já atende ao pleito da questionante.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS**

**Pergunta nº 22**

Entendemos que não fazem parte do escopo do projeto quaisquer considerações legais, fiscais ou contábeis. Favor confirmar.

**Resposta:** A Legislação é fundamento e razão de ser da iniciativa de melhoria de gestão ora sendo contratada, portanto conhecer e fundamentar legalmente todas as ações propostas pela contratada são parte intrínseca da prestação dos serviços. A análise fiscal (impostos, taxas e contribuições) e o seu adequado recolhimento integra o escopo dos trabalhos, assim como o padrão contábil atual e as suas propostas de melhoria e padronização/harmonização entre as companhias docas objeto dos trabalhos propostos.

**Pergunta nº 23**

Tendo em vista o disposto nos itens 5.1.3. Etapa 3 e 5.2.3. Etapa 3 ambos do termo de referência, favor

(i) especificar quantidade de horas máximas dos treinamentos e simulações, quantidade de pessoas que participarão de tais treinamentos e simulações; e

**Resposta:** Os quantitativos dependerão da maturidade dos processos encontrados nas áreas cujas melhorias serão propostas pelo contratado;

(ii) confirmar nosso entendimento de que a Contratante irá fornecer toda infraestrutura necessária para tais treinamentos e simulações.

**Resposta:** Sim.

**Pergunta nº 24**

Tendo em vista o disposto nos itens 5.1.3. Etapa 3 e 5.2.3. Etapa 3 ambos do termo de referência, favor (i) especificar a duração máxima da operação assistida, bem como quantidade de pessoas que participarão da operação assistida.

**Resposta:** A duração da operação assistida dependerá da maturidade dos processos e das melhorias a serem propostas pelo contratado.

**Pergunta nº 25**

Entendemos que o Item 7.2.d do Edital ao estipular que estarão impedidas de participar de qualquer fase da Licitação, as empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, participem, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação.

Fizemos questionamento para esclarecer melhor este ponto, significa que estarão impedidas de participar de qualquer fase da Licitação, as empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, participem, ainda que parcialmente, da Diretoria ou do Conselho de Administração de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim.

**Pergunta nº 26**

O item 4.2 do Termo de Referência (Anexo 01) descreve a Fase II dos trabalhos a serem desenvolvidos, dispondo que: “*Contempla a elaboração de propostas de melhorias e, se for o caso, a implantação de sistemas que se mostrarem essenciais...*”.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS**

Desse modo, indagamos se o trecho destacado refere-se à implementação de processos ou se o escopo do presente certame inclui, de fato, a implantação de sistemas.

**Resposta:** Refere-se à implantação de novos processos ou procedimentos que poderão ou não implicar na adoção de sistemas de TI. A consultoria não abrange a implantação de novos sistemas de TI, mas espera-se que a contratada proponha melhorias de processos com a tecnologia existente, bem como a proposta de novas tecnologias. Veja observação do Termo de Referência itens 5.1.5 e 5.2.5.

**Pergunta nº 27**

Caso a resposta da dúvida anterior seja positiva, no sentido de incluir a implantação de sistemas no presente projeto, quais sistemas seriam implementados na respectiva fase? Igualmente, quais seriam as circunstâncias para implantação, como licenças necessárias, cronograma e abordagem para estimativa de esforços envolvidos?

**Resposta:** Não se aplica.

**Pergunta nº 28**

Dentre as iniciativas e procedimentos elencados no item 4.2 (Fase II), do Termo de Referência (Anexo 01), há propostas que envolvem processos financeiros, contábeis e tributários. Contudo, o edital veda a subcontratação e a formação de consórcios, de modo que, tal vedação restringe a capacidade de participação e a competitividade do certame no âmbito de confecção dos mencionados processos.

Isto posto, perguntamos:

a) Qual a abrangência objetiva das iniciativas financeiras, contábeis e tributárias da Fase II das atividades, tendo em vista a proibição de subcontratação e formação de consórcios?

**Resposta:** A contratada deve ser capaz de abordar as referidas áreas com consultores componentes do seu quadro de especialistas.

b) Entendemos que não fazem parte do escopo do projeto quaisquer considerações legais, fiscais ou contábeis. O nosso entendimento é procedente?

**Resposta:** Vide resposta à questão 22, acima

**Pergunta nº 29**

Considerando o item 3.1.5 do Edital (Anexo 2) entendemos que a realização de trabalhos de “Implantação de sistemas de gestão e/ou Tecnologia de Informação para agendamento do acesso terrestre de caminhões e/ou trens a portos no Brasil ou no exterior” em portos ou terminais no Brasil ou no exterior com movimentação de cargas em granel em tonelagem compatível com o volume mínimo de 1 milhão de TEUs ano serão aceitos como meios de comprovação de experiência.

Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. A descrição da tabela constante do item 3.1.5 do anexo 2 do Edital, coluna Porte do estudo/serviço realizado foi alterada, por meio da Errata nº 1 ao Edital, para a seguinte redação: “Em portos ou terminais localizados no Brasil ou no exterior, com movimentação mínima anual de 1 milhão de TEUs ou 14 milhões de toneladas”.

**Pergunta nº 30**

Gostaríamos de esclarecimentos sobre a participação em Consórcio e respectivas documentações.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS**

**Resposta:** O Edital de Licitação não prevê a participação de empresas em consórcio.

**Pergunta nº 31**

Como posso ter acesso ao edital N° Processo: 00045003504201398?

**Resposta:** O Edital pode ser obtido nos sitios [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Paulo César de Almeida  
Pregoeiro Substituto**